



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

DECRETO EXECUTIVO nº 010/2021 - GP/PMSJM, 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os dispositivos do Decreto Estadual 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, assim como institui novas medidas de distanciamento social visando enfrentar a COVID-19 no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

CONSIDERANDO a “segunda onda” da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o rápido avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São José de Mipibu /RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social e instituição do toque de recolher em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do Coronavírus em todo o Estado do Rio Grande do Norte neste momento, e a lotação dos leitos hospitalares e de UTI em todos os municípios da Grande Natal, com o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, as quais sugerem a adoção de medidas que intensifiquem a restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como recomendação da Comissão Municipal de Enfrentamento ao Covid 19 – CEMEC -, além das ações de vigilância no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU /RN, formando frente com o Estado do Rio Grande do Norte, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos, do final de 2020 até o Carnaval;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARSCoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte e em nosso município, podendo contribuir para o aumento da transmissibilidade, e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
CNPJ – 08.365.850/0001-03

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada no âmbito do município de São José de Mipibu/RN o seguimento parcial ao Decreto Estadual 30.383/2021, que estabelece novas medidas de distanciamento social e “toque de recolher” entre os horários das 22h às 5h, por um período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 01/03/2021.

§1º. O “toque de recolher” tem por objetivo diminuir a circulação de pessoas nas vias públicas e espaços públicos do município de São José de Mipibu/RN, evitar aglomerações e diminuir drasticamente o risco de contágio pelo Coronavírus;

§2º. Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

- I** – Serviços públicos essenciais;
 - II** – Farmácias;
 - III** – Indústrias;
 - IV** – Postos de combustíveis;
 - V** – Hospitais e demais unidades de saúde, e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
 - VI** – Laboratórios de análises clínicas;
 - VII** – Segurança privada;
 - VIII** – Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação
- em geral;
- IX** – Funerárias;
 - X** – Exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
 - XI** – Serviços de alimentação, exclusivamente para delivery; e
 - XII** – Serviços de transporte coletivo urbano;

§3º. É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio, durante o “toque de recolher”.

Art. 2º - Permanecem vigentes as medidas de distanciamento social, no âmbito deste município, previstas em Decretos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
CNPJ – 08.365.850/0001-03

anteriores, que continuam em vigor, com alterações parciais posteriores, bem como aquelas dispostas nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto no DECRETO EXECUTIVO nº 008/2021 - GP/PMSJM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021, e das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Objetivando a contenção e propagação do novo Coronavírus no âmbito deste município, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir da publicação deste Decreto:

I – Ginásios de esporte, campos de futebol públicos e privados, quadras esportivas, parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros e demais equipamentos culturais.

II – Eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados, como os condomínios e edifícios.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único: A determinação do inciso I, deste artigo, fica excluída as atividades de “Escolas de Futebol” (Escolinha), na categoria até os 15 (quinze) anos, em espaço privado, podendo funcionar, desde que cumpram os protocolos sanitários, com monitoramento de um profissional técnico (treinador) e sem presença de público.

Art. 4º - Estão reguladas, a partir da data de publicação deste Decreto, as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como cultos, missas e congêneres em igrejas, templos, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, assim dispondo:

§1º. O funcionamento disposto no caput deste artigo será permitido desde que obedeça aos protocolos sanitários: como controle de acesso de pessoas, aferição de temperatura na entrada, participação das pessoas com o uso da máscara obrigatório, disposição de álcool 70% e distanciamento de 1,5 metros entre os participantes, laterais e frente, com limite de até 50% da capacidade física do prédio.

§2º. Na hipótese do §1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para a COVID-19.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

Art. 5º – Fica permitida às aulas presenciais nas instituições de ensino privado no âmbito municipal, escolas e afins, de forma híbrida, desde que obedeçam aos protocolos sanitários recomendados no combate a Covid 19.

Art. 6º - O funcionamento de bares, restaurantes e similares são permitidos, desde que obedeçam aos protocolos sanitários, como: controle de acesso de pessoas, aferição de temperatura na entrada, participação das pessoas com o uso da máscara obrigatório, disposição de álcool 70%, distanciamento de 1,5 metros entre os participantes com limite de até 50% da capacidade física do prédio.

Art. 7º - Fica autorizada a vigilância sanitária municipal a realizar inspeções nos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, bem como em qualquer outro que houver necessidade, enquadrados ou não neste decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 15 de março de 2021.

Art. 9º - O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores e Legislação Penal vigente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos do Comitê Científico da SESAP/RN e do Comitê de Acompanhamento da COVID-19 Municipal.

São José de Mipibu/RN, 02 de março de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal